

os negócios da Justiça e Interiores. Ainda assim, a genealogia das funções exercidas pela pasta dos negócios da Justiça poderá ser acompanhada nos campos *antecessor* e *sucessor* das planilhas do Anexo 1, que registram as alterações em sua trajetória.

As secretarias de Estado foram instaladas no Brasil a partir da transferência da corte portuguesa para o Rio de Janeiro, como medida necessária à transformação da colônia em centro administrativo do governo luso.² Ao longo dos períodos joanino e monárquico, as secretarias mantiveram esta denominação, ainda que seu titular recebesse o título de “ministro e secretário de Estado”. Através da legislação podemos observar que tanto o detentor do cargo quanto o órgão são chamados das duas formas indistintamente, inclusive no texto constitucional de 1824, onde é mais utilizada a designação de ministro que a de secretário.³ Por exemplo, no título 4º, capítulo IV, ao tratar da proposição, discussão, sanção e promulgação das leis, o art. 69 estabelece uma fórmula em que constaria o título de secretário de Estado dos Negócios da repartição competente. Ao mesmo tempo, no título 5º, capítulo II, o art. 102 estabelece que o imperador é seu chefe, exercendo esse poder pelos seus ministros de Estado, e o capítulo VI, denominado “Do ministério”, define em seu primeiro artigo (art. 131) que haveria diferentes secretarias de Estado.

Assim, ainda que constatemos uma indistinção na denominação do cargo e do órgão, utilizando-se com o mesmo sentido secretário/ministro e secretaria/ministério, por uma questão metodológica optamos por utilizar o termo secretaria para o órgão, por ser a fórmula estabelecida para regular a promulgação das leis, inclusive da Constituição, e secretário para o detentor do cargo. Esta definição nos auxiliará inclusive a distinguir o órgão em períodos históricos distintos, já que com a República e a Constituição de 1891 a administração sofrerá, paulatinamente, mudanças que procuram adequá-la a um novo projeto político. Reorganizada pela lei n. 23, de 30 de outubro de 1891, ficava determinado que os serviços da administração pública federal distribuíam-se por seis ministérios, cada um deles dirigido por um ministro de Estado. Embora não haja qualquer ato legal que formalize esta denominação, a partir da Constituição republicana os órgãos centrais da administração pública federal seriam tratados exclusivamente por ministérios.

O trabalho apresentado neste número dos Cadernos Mapa é composto de um breve artigo que analisa a montagem e o funcionamento da Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça, bem como sua relação com a conjuntura política do período. Em seguida, disponibilizamos a planilha em que foram registradas informações sistematizadas sobre o órgão (Anexo 1), de acordo com a metodologia utilizada no